**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Aprova o Regimento Interno do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional, previsto no Decreto no 7.855, de 5 de dezembro de 2012 e instituído pela Portaria MEC no 471, de 3 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º da Portaria MEC nº 471, de 3 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**

**ANEXO**

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE APOIO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TÍTULO I

DA NATUREZA e FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional - FÓRUM, previsto no art. 7º do Decreto nº 7.855, de 5 de dezembro de 2012, e instituído pela Portaria MEC nº 471, de 3 de junho de 2013, é órgão colegiado, de caráter consultivo, e tem por finalidade promover a articulação interfederativa para a implementação de programas e ações de educação profissional e tecnológica.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao FÓRUM:

I - subsidiar a atuação do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional no cumprimento de suas competências, definidas no art. 2º do Decreto nº 7.855, de 2012; e

II - estimular a instituição ou a coordenação de fóruns estaduais e distrital de apoio à formação e qualificação profissional, com a finalidade de promover a articulação, em cada unidade da Federação, de órgãos públicos e instituições privadas envolvidos na implementação de programas e ações de educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. Os encaminhamentos do FÓRUM denominar-se-ão "Recomendações", que serão remetidas às considerações do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional e/ou às instâncias competentes.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O FÓRUM é vinculado ao Ministério da Educação - MEC e composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Ministérios e demais órgãos da Administração Pública Federal signatários de Acordo de Cooperação Técnica para adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

II - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação;

III - Fórum Nacional de Secretários Estaduais do Trabalho;

IV - Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação;

V - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social;

VII - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação;

VIII - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

IX - Conselho Nacional de Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

X - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;

XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;

XV - Central Única dos Trabalhadores;

XVI - Força Sindical;

XVII - União Geral dos Trabalhadores;

XVIII - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;

XIX - Nova Central Sindical de Trabalhadores;

XX - União Nacional dos Estudantes; e

XXI - União Brasileira de Estudantes Secundaristas.

§ 1º A Coordenação do FÓRUM será exercida pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, tendo como seu suplente o Diretor de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica desta Secretaria.

§ 2º Os integrantes do FÓRUM serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e instituições e serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação, podendo ser substituídos a qualquer tempo, também por ato do Ministro.

Art. 4º O FÓRUM contará com o auxílio da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 7.855, de 2012.

Art. 5º O FÓRUM poderá constituir Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas para o desenvolvimento de seus trabalhos e o encaminhamento de suas recomendações.

Parágrafo único. Preferencialmente, os Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas respeitarão o critério de composição tripartite.

Art. 6º O Coordenador poderá, quando julgar necessário ou por indicação do FÓRUM, convidar colaboradores externos para assessorar os trabalhos do Colegiado ou de seus Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º São atribuições do Coordenador do FÓRUM:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, observadas as disposições deste Regimento Interno;

II - convidar os colaboradores mencionados no artigo anterior; e

III - resolver os casos omissos e dirimir dúvidas de interpretação deste Regimento, ouvidos os demais membros do FÓRUM.

Art. 7º São atribuições dos membros do FÓRUM:

I - participar das reuniões, manifestando-se a respeito das matérias em pauta;

II - apresentar proposta de pauta à Secretaria Executiva;

III - propor iniciativas relacionadas à implementação da política de formação e qualificação profissional; e

IV - propor iniciativas relacionadas ao financiamento, monitoramento e avaliação da política de formação e qualificação profissional.

Parágrafo único. Quando o membro titular e o suplente não puderem comparecer a uma reunião, deverá ser comunicado o fato por escrito à Secretaria Executiva do Conselho, com a antecedência de, no mínimo, três dias úteis, ou, no caso de falta imprevisível, nos três dias úteis posteriores à sessão.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 9º O FÓRUM reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões do FÓRUM devem preceder as reuniões do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional.

Art. 10. As reuniões do FÓRUM serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. No caso de eventuais impedimentos do Coordenador, a reunião será presidida pelo seu suplente e, em última instância, pelo membro mais antigo ou, havendo coincidência de antiguidade, pelo mais idoso.

Art. 11. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do FÓRUM serão encaminhadas aos membros titulares e suplentes, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação, com dez dias úteis de antecedência das reuniões.

Art. 12. As eventuais propostas de pauta e iniciativas de membros do FÓRUM deverão ser entregues à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, com cinco dias úteis de antecedência das reuniões.

Capítulo II

Das Atas

Art. 13. Das reuniões do FÓRUM serão lavradas atas que informarão:

o local e a data de realização da reunião;

os nomes dos conselheiros presentes e demais participantes convidados;

o resumo dos assuntos apresentados e dos debates ocorridos; e

os encaminhamentos dados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A participação no FÓRUM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Este Regimento Interno só poderá ser alterado pelo FÓRUM mediante proposição aprovada por consenso de seus membros, homologada por ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ouvidos os demais membros do FÓRUM.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

***(Publicação no DOU n.º 65, de 04.04.2014, Seção 1, página 21/22)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução CD/FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 114/DIR-2014/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições abaixo relacionadas, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação, estão aptas a receber recursos financeiros no valor de:

a) Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC - MG, R$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais);

b) Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - MG, R$ 6.473.400,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos reais);

c) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG - MG, R$ 3.776.000,00 (três milhões e setecentos e setenta e seis mil reais);

d) Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC - SP, R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º O total dos recursos de que trata o art. 1º perfaz o valor de R$ R$ 11.129.400,00 (onze milhões, cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais), visando à execução da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec no primeiro trimestre de 2014, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0603P e QFP05P0604P Bolsa-Formação PRONATEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**

**ANEXO I**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 65, de 04.04.2014, Seção 1, página 22)***